



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 2103***

*de 18 de novembro de 2023*

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDIM A DOAR, COM ENCARGO, ÁREA PÚBLICA À EMPRESA "JANGADA ARMAZÉNS GERAIS LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*A Prefeita do Município de Jardim/MS, Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à empresa JANGADA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.864.497 /0001-47, com sede na Av. Vereador José Maria Bezerra Lima, n. 80, Bairro Vila Bom Jesus, na Cidade de Itaporã/MS, uma área total de 02 {dois} hectares, a ser desmembrada da área que compõe a matrícula nº 10.906, ficha 001, devidamente registrada no CRI de Jardim/MS.*

*Parágrafo Único - A presente doação tem por objetivo viabilizar a expansão e implantação da unidade da empresa donatária no Município de Jardim/MS, que tem por principal empreendimento a construção de silos para o armazenamento de cereais em geral.*

*Art. 2º - A doação do imóvel se aperfeiçoará por meio de Escritura Pública de Doação, tendo como valor o previsto na Pauta Fiscal do Município de Jardim-MS, onde deverá constar o prazo de 02 {dois} anos, sob pena reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, para ser construída a sede da empresa, bem como a descrição da presente lei;*

*Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes dos procedimentos legais da presente doação, correm por conta e responsabilidade da empresa donatária, inclusive a locação do imóvel que deve delimitar a área de doação, nos termos desta lei, e demais ônus para efetivar a transferência para a donatária.*

*Art. 4º - É condição da presente doação, o cumprimento dos encargos constantes da lei e da Lei 1.310/2007, e sua alteração pela Lei Complementar n. 120/2014, pela empresa donatária, bem como o encargo complementar de fornecer materiais para a reforma do Centro Comunitário do Distrito do Boqueirão, após a formalização da Escritura Pública de Doação.*

*Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel, exclusivamente, para os fins estabelecidos nesta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão ao Município do imóvel doado, por ato do executivo municipal.*

*Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Jardim-MS, 18 de novembro de 2023.*

***Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER PREFEITA  
MUNICIPAL***

---

*Lei Ordinária Nº 2103/2023 - 18 de novembro de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*